



Jorge Laurindo Bitelo
OAB/RS 51.245

258

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PROCESSO Nº 001/1.08.0303060-0

VLADIMIR SOUZA MARTINS, qualificado nos autos do
processo supra, na ação de cobrança de seguro DPVAT, que move contra Bradesco S/A,
vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência por seu procurador firmatário, em
face do teor da Nota de Expediente Nº 2091/2012, dizer e ao final requerer o que segue.

Consultando o andamento da demanda junto ao site do TJ/RS, o
Juízo exarou o seguinte despacho:

**Vistos. Intime-se o réu para pagar o saldo remanescente no
valor de R\$ 9.597,96, no prazo de 15 dias, sob pena de
prosseguimento do feito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Dil.
legais.**

Porto Alegre, 12 de julho de 2012

Frente ao comando Judicial instado, o réu Bradesco Seguros S/A,
até a presente data permaneceu silente.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerido vem impondo
tenaz resistência em adimplir a obrigação.

Por outro lado, o saldo remanescente devido de R\$ 9.597,96, (nove
mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), acrescido de 10%,
sendo R\$ 959,79, passando o valor total da conta para R\$ 10.557,75.

Nesta quadra, imperativo a penhora "on line" na conta do requerido
Bradesco Seguros S/A para a satisfação do saldo remanescente.

PROTOCOLADO AO FOLIO 1

14-05-2012 09:24 075044 1/2



Jorge Laurindo Bitelo
OAB/RS 51.245

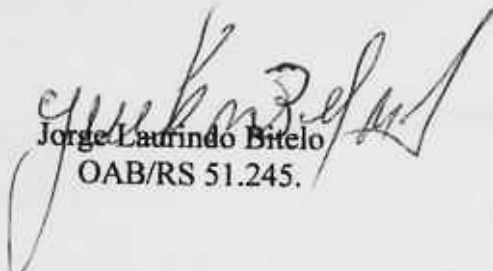
ANTE O EXPOSTO REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA

Seja efetuada a penhora "on line" na conta do requerido, em conformidade com o Art. 655 do CPC, no valor de R\$ 10.557,75 (dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), por ser a medida mais célere para o adimplemento do comando Judicial e o encerramento do feito.

Nestes termos

Pede deferimento.

Gravataí, 15 de agosto de 2012.


Jorge Laurindo Bitelo
OAB/RS 51.245.